



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá, a Contratação de Artistas para comemorações dos 86 anos de emancipação política do município de Mauriti, que ocorrerá no período de 25 e 26 de agosto de 2024, o evento "FESTEJA MAURITI 2024", contando com apresentações musicais, como política de fomento da economia criativa e das manifestações culturais do município.

O referido evento é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local; fomento de empregos diretos e indiretos.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da Prefeitura de Mauriti, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, promover, a realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município, através do cantor REY VAQUEIRO, fundamentada na consagrada opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Em vista disso, salientamos que a contratação de artista de renome nacional para se apresentar na festa e manter a tradição do "FESTEJA MAURITI 2024" – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO como um dos eventos mais importantes do ano, onde, certamente, promoverá a alegria dos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Assim, a escolha do cantor REY VAQUEIRO é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

O evento será realizado na Avenida Dr. Fernandes Teles Cartaxo, S/N, no bairro Bela Vista, o referido local é um ambiente aberto e acessível, facilitando a participação de um público diversificado e garantindo que o evento alcance uma ampla participação dos munícipes. A duração planejada do show, de 1h e 40 min, é ideal para manter o público engajado e permitir que o artista apresente uma variedade de suas obras, proporcionando uma experiência completa e memorável.

A Contratação da empresa REY VAQUEIRO & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, objetivando o show, com apresentação do artista REY VAQUEIRO, por ocasião do Aniversário de Emancipação Política do Município de Mauriti, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se representante exclusivo do artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



A escolha do cantor REY VAQUEIRO  , portanto, n o apenas preferencial, mas essencial para atingir os objetivos do evento, tornando invi vel a substitui o por outro artista de perfil similar, uma vez que sua singularidade e capacidade de conex o com o p blico s o caracter sticas  nicas.

Portanto, a inexigibilidade de licita o para a contrata o do cantor REY VAQUEIRO para o evento de anivers rio de emancipa o pol tica do munic pio de Mauriti/CE,   fundamentada na sua singularidade art stica, na impossibilidade de competi o com outros artistas que possam oferecer atributos semelhantes, na sua notoriedade e relev ncia para a promo o dos valores culturais e sociais almejados pelo evento. Esses fatores, combinados, criam uma justificativa legal s lida para a escolha direta desse artista, garantindo que sua participa o no evento seja uma contribui o valiosa e alinhada com os objetivos e expectativas do p blico.

2. PREVIS O DA CONTRATA O NO PLANO DE CONTRATA OES ANUAL (art. 18,  1 , inc. II, Lei n  14.133/21)

A presente contrata o possui previs o no PCA – Plano de Contrata o Anual, estando alinhada ao planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exerc cio de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATA O (art. 18,  1 , inc. III, Lei n  14.133/21)

Fundamenta o Legal:

Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

[...]

II - contrata o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;

O fundamento da inexigibilidade nesta hip tese   a inviabilidade de competi o. Com efeito, n o h  crit rios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administra o P blica, n o havendo, por consequ ncia, suped neo f tico para realiza o do procedimento licitatrio.

No entanto, ainda nas hip teses de inexigibilidade, o administrador p blico n o est  livre para a contrata o.   preciso a observ ncia de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela reda o do art. 74, inciso II, da Lei de Licita o, para a contrata o de profissional do setor art stico   preciso:

- I.** Contrato firmado pelo pr prio contratado ou por meio de empres rio exclusivo;
- II.** Consagra o do artista pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.

Al m desses requisitos,   preciso que a contrata o observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21)

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. II, estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação para contratação de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional, por ser o sucesso artístico objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Com isso, a escolha do profissional levou em conta sua conceituação perante a crítica especializada e a aceitação pela opinião pública. Desta forma, a contratação da empresa REY VAQUEIRO & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.487.738/0001-08, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/21)

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

O Cantor “REY VAQUEIRO” por meio de seu representante exclusivo a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ 09.487.738/0001-08, poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

A tabela a seguir apresenta, o valor de outras contratações do artista através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES: Estimativa do Valor da Contratação. A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas esse ano, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.

INFORMAÇÕES	Estimativa do Valor da Contratação A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, ou que ainda vão se realizar, considerando um período recente anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.		
	DOCUMENTO		
TOMADOR DE SERVIÇOS	MUNICÍPIO DE POTIRETAMA	MUNICÍPIO DE PARAMBU	MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
VALOR	R\$ 125.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
DATA DO EVENTO	FESTA DE 37 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA 15/05/2024	COMEMORAÇÃO AO 68º ANOS DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PARAMBU 13/09/2024	COMEMORAÇÃO AO 37º ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA 29/05/2024



FONTE DE CONSULTA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/abertas		
DATA DO DOCUMENTO	27/03/2024	16/05/2024	28/05/2024

FONTE DE CONSULTA: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/21)

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 121.666,66 (Cento e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), o qual corresponde a verificação de mercado de objeto semelhante ao constante no presente Estudo Técnico Preliminar, conforme documentos acostados de apresentações para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21)

A Secretaria de Cultura e Turismo propõe a contratação do cantor REY VAQUEIRO por representar destaque e aderência aos objetivos do evento. O grau de notoriedade do artista demonstram claramente que o serviço é de natureza única e não passível de competição.

Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto. Soma-se às despesas o custo em especial de traslado e acomodação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21)

O evento "Festeja Mauriti 2024" abrange diversas dimensões, incluindo impactos culturais e sociais. A escolha estratégica de artistas renomados visa proporcionar uma experiência única e enriquecedora para o público presente, oferecendo momentos de alegria, além de estimular o engajamento ativo da comunidade local, aproveitando a popularidade e aceitação do cantor REY VAQUEIRO para atrair uma participação expressiva, fomentando a coesão social e fortalecendo os laços comunitários e ainda os seguintes objetivos:

Variabilidade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão do aniversário de emancipação política do município.

Valorização de Talentos Locais: A programação musical também poderá incluir artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região se apresentarem ao lado de nomes



consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento do cenário musical em Mauriti, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do aniversário de emancipação política do município.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do aniversário de emancipação política do município de Mauriti/CE é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Mauriti e seus visitantes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21)

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21)

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21)

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e a poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora

- Desconforto para a Comunidade: A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida;
- Efeitos na Saúde Humana: A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente

- Geração de Resíduos: Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.
- Contaminação do Solo e da Água: Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem.

Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento

A gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre. Medidas importantes incluem:



- Planejamento Pré-Evento: Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis.
- Infraestrutura Adequada: Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes.
- Equipes de Limpeza: Disponibilizar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área.
- Conscientização do Público: Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.

Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.


13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada pela equipe do planejamento, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável a Contratação do cantor REY VAQUEIRO para o evento de emancipação política do município, "Festeja Mauriti 2024", por sua singularidade artística e consagração pela crítica, tornam sua participação insubstituível.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mauriti/CE, 29 de maio de 2024.

Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:


Gécyany Severo da Silva
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Islayne Lacerda dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Aprovado por:


José Henrique Carneiro
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO